



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA N° _____ POR
PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A
EMPRESA: _____,
PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA SEDE E DOS
DISTRITOS DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o n° 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita n° 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE neste ato representado pelo Sr. OTÁVIO RODRIGUES LIMA NETO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____ e RG n° _____ SSP-CE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, bairro _____, cidade de _____ Estado _____, inscrita no CGC/MF sob o n° _____ e CGF n° _____, neste ato representada por seu _____, residente e domiciliado em _____, na _____ CPF n° _____ e por seu responsável (is) técnico(s). o (s) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Concorrência Pública n° 01/2017-SEINFRA, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.01. O objeto deste contrato é a execução dos serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA da Sede e dos Distritos do Município de Tianguá, onde serão executados os seguintes serviços:

- a) coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos regular;
- b) coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos dos distritos;
- c) coleta, transporte e descarga de lixo público;
- d) coleta, transporte e descarga de lixo proveniente de entulhos;
- e) coleta, transporte e descarga de lixo proveniente de podaço;
- f) coleta, transporte e descarga de lixo hospitalar;
- g) serviços de varrição manual diária sem repasses;
- h) serviços de varrição manual diária com 02 (dois) repasses;
- i) serviços de capinação manual;
- j) serviços de pintura de meios-fios;
- l) serviço especial de limpeza;
- m) serviço especial mecanizado;
- n) serviços de destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e plano de trabalho apresentado, dando ciência prévia, dos dias e horas em que os serviços serão executados através de impresso, a todos os munícipes, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com modelo aceito pela Contratante.

04.02. Apresentar nos locais e no horário de trabalho, operários e equipes de trabalho devidamente equipadas, uniformizadas e asseadas, com blusas, calças e calçados padronizados, deverão usar capas protetoras para os dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como, colete reflexivo e boné, se as condições de serviço o exigirem, bem como providenciar veículos, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

Handwritten signatures and initials.



- 04.03. Admitir funcionários com qualificação que os capacite a desempenhar adequadamente as funções definidas e com produtividade compatível às necessidades impostas por este contrato.
- 04.04. Garantir que os munícipes sejam tratados com urbanidade por seus empregados, quando da execução dos serviços.
- 04.05. Proibir que seu pessoal execute serviços outros que não sejam objeto deste Contrato, bem como de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 04.06. Providenciar dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação feita, pela contratante, a dispensa de todo e qualquer funcionário cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 04.07. Fornecer em tempo hábil, todo e qualquer veículo, equipamento e ferramenta suficiente para o bom desenvolvimento dos serviços, atendendo sempre a sua adequação aos melhores padrões de limpeza e segurança no trabalho.
- 04.08. Manter todo e qualquer equipamento em perfeitas condições de utilização, reservando-se o contratante o direito de rejeitar e solicitar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas reputados inadequados, obsoletos ou sem condições para executar os serviços.
- 04.09.- Manter uma parcela mínima de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) a mais dos equipamentos previstos para coleta domiciliar e lixo público respectivamente, como reserva técnica.
- 04.10. Dispor de edificações e instalações fixas, com instalações complementares, inclusive pátio para estacionamento, de tal forma que possa garantir com regularidade, a manutenção dos serviços.
- 04.11. Manter em perfeito funcionamento, suas edificações e instalações, seus equipamentos, inclusive os veículos de apoio, não sendo permitida a permanência de veículos, equipamentos e ferramentas em vias públicas, quando os mesmos não estiverem em serviço.
- 04.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 04.13. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- 04.14. Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- 04.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 04.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 04.17. Responsabilizar-se por perdas e danos, que vier a sofrer a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus dirigentes, funcionários ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 05.01. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula oitava deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências regulamentadas.
- 05.02. Fiscalizar, acompanhar, emitir ordens de serviços e atestar as medições mensais dos serviços executados, através da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, servidor designado especialmente ou terceiros contatados para este fim.
- 05.03. Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato, e exigir sua correção imediata.
- 05.04. Exigir por escrito a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação feita, de todo e qualquer funcionário da contratada cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO DE GARANTIA

- 06.01. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade _____, junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual ora contratado, com validade até ____ de _____ de 201_. (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato). Que será devolvida quando do encerramento do contrato, deduzido do valor as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 07.01. O valor mensal estimado para este contrato, objeto dos serviços a serem executados, conforme quantitativos e especificações da proposta da Contratada, é de R\$..... (.....), tendo como preços contratuais, os relativos ao mês dede 2017. E o valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ (.....).
- 07.02. Os preços unitários são os constantes da proposta de preços da contratada.
- 07.03. O reajustamento dos preços unitários será processado de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.880 de 27 de junho de 1994, conjugada com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e obedecerá o seguinte critério:



07.03.01. Para coleta, transporte e descarga de lixo regular – domiciliar (sede distritos), público, proveniente de poda e hospitalar, serviço especial mecanizado e destinação final:

$$P = Po (0,50 M/Mo + 0,40 I/Io + 0,10 C/Co);$$

07.03.02. Para os demais serviços – varrição diária sem repasse, varrição diária com dois repasses, capinação e pintura de meio-fio e serviço especial de limpeza:

$$P = Po \times (M/Mo);$$

onde:

P = preço unitário reajustado;

Po = preço unitário básico do serviço, constante da proposta financeira, constante da proposta financeira da licitante vencedora;

M/Mo = Variação do piso salarial da categoria profissional correspondente ocorrida entre o mês previsto para apresentação da proposta (Mo) o mês da realização dos serviços (M);

C/Co = Variação do preço do óleo diesel entre o mês previsto para apresentação da proposta (Co) e o mês de execução dos serviços (C);

I/Io = Variação dos preços “componentes para veículos”, publicado na revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, entre o mês previsto para apresentação da proposta (Io) e o mês de execução dos serviços.

07.03.03. Os salários vigentes no município de Tianguá, para as categorias citadas nos itens anteriores, serão determinados através dos respectivos sindicatos classistas, de acordo com os dissídios ou acordos coletivos de trabalho, conforme previsto na CLT.

07.03.04. O reajustamento dos preços contratuais, só se verificará após decorrido 01 (um) ano da data do mês de apresentação das propostas, sendo aplicados os índices conforme itens anteriores.

07.03.05. Ocorrendo a hipótese de redução do prazo de reajuste por ato do Poder Executivo ou Legislativo, no tocante a política econômica brasileira, o prazo de reajuste previsto neste edital se adequará, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO, PAGAMENTOS E INADIMPLÊNCIA

08.01. O pagamento dos serviços executados, que ocorrerá através de moeda corrente do país, será efetuado com base em medições mensais, encerradas no último dia do mês da execução dos serviços, para pagamentos respectivos até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente após o mês da medição e execução dos serviços.

08.02. Mensalmente será emitido pela contratada, com o acompanhamento e atestado pela fiscalização, boletim de medição, que corresponderá ao resumo das medições diárias, acompanhada de fatura correspondente para pagamentos respectivos.

08.03. O não pagamento dos valores devidos das faturas, nos prazos estabelecido acarretará encargos financeiros com a cobrança de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro-rata die.

08.04. Os serviços objeto deste contrato serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais da seguinte forma:

08.04.01. O pagamento dos serviços de coleta, transporte e descarga de lixo regular – lixo domiciliar (sede e distritos), público, proveniente de poda e entulhos será efetuado por viagem;

08.04.02. O pagamento dos serviços de coleta, transporte e descarga de lixo hospitalar será efetuado por viagem;

08.04.03. O pagamento dos serviços de varrição manual será efetuado por quilômetro de via varrida;

08.04.04. O pagamento dos serviços de capinação e pintura de meio fio será efetuado por quilômetro de via capinada ou meio fio pintado;

08.04.05. O pagamento dos serviços especial de limpeza será efetuado por Homem/hora trabalhada;

08.04.06. O pagamento dos serviços especial mecanizado e destinação final será efetuado por hora trabalhada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão provenientes de recursos próprios do orçamento do Município de Tianguá e provirão da seguinte dotação orçamentária:

08.01.15.452.0026.2.078.0000 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços de limpeza urbana, aplicando, quando for o caso, as seguintes penalidades:

09.01.01 - Advertência;



[Handwritten signatures]



- 09.01.02 - Multas, na formas previstas nesta cláusula;
- 09.01.03 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE;
- 09.01.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.
- 09.02. Sem prejuízo das penalidades dispostas no item anterior, serão aplicadas as seguintes multas:
- 09.02.01 - Por cada dia de atraso na implantação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dias, contados a partir do prazo máximo para início dos mesmos, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato.
- 09.02.01.01 - Ultrapassado o prazo acima estipulado, não tendo a contratada iniciado os serviços, o contrato será rescindido de pleno direito, o que acarretará, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, a perda da garantia, além de serem aplicados a CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 09.02.01.02 - Pela não conclusão da implantação total dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, multa equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 09.02.02. Para os serviços relativos a coleta e transporte de resíduos sólidos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, em que é tomada por unidade o valor de uma hora da equipe de serviço especial de limpeza - HEL
- 09.02.02.01. Pelo uso de uniforme não padronizado por parte do pessoal em serviço, multa diária no valor de 01 (uma) HEL por ocorrência.
- 09.02.02.02. Multa equivalente a 02 (duas) HEL, após notificação, caso não tenham sido tomadas providências corretivas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas referentes a notificações de equipamento auxiliar de coleta danificado ou sem condições de uso.
- 09.02.02.03. Circuitos não completados, limpeza incompleta dos locais com resíduos, por despejo de detrito nas vias públicas, multa no valor de 05 (cinco) HEL.
- 09.02.02.04. Por abandono de sacos plásticos e recipientes sem coletor; a inutilização destes ou a não reposição nos seus devidos lugares multa no valor equivalente a 01 (um) HEL.
- 09.02.02.05. Por não execução da coleta de lixo de qualquer circuito ou por alteração de plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE multa no valor equivalente a 10 (dez) HEL.
- 09.02.02.06. Pelo não atendimento de determinações ou solicitações da CONTRATANTE pertinentes à execução dos serviços, multa no valor equivalente a 02 (dois) HEL por dia de atraso.
- 09.02.02.07. Por uso de veículos e equipamentos inadequados, falta de pás e vassouras nos veículos, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, sujando as ruas, por uso de veículos sem identificação, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte dos funcionários da CONTRATADA, multa de 03 (três) HEL por ocorrência.
- 09.02.02.08. Pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE, inclusive serviços de coleta em áreas não designadas nos respectivos lotes ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, por tentativa de fraude de aferição do volume ou pesagem ou por descarga ou tentativa de descarga em local não autorizado, multa de 30 (trinta) HEL por ocorrência.
- 09.02.03. Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a 02 (dois) HEL, por cada dia de atraso no atendimento.
- 09.02.04. Por atraso de mais de 02 (duas) horas para o início de qualquer tipo de serviço, multa equivalente a 02 (dois) HEL, por cada serviço não iniciado.
- 09.03. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.
- 09.03.01. Se houver reincidência da infração, o prazo de 15 (quinze) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta para voltar a ser considerada como infração simples novamente.
- 09.03.02. Não será considerada reincidência a infração do mesmo tipo cometida em local diverso.
- 09.04. A autuação deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a verificação da ocorrência.
- 09.05. A contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.
- 09.05.01. Após a entrega da defesa da autuação caberá ao superior hierárquico, imediato ao chefe de fiscalização, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.01.- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.01.01- O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 11.01.02 - Paralisação da execução os serviços sem justa causa ou prévia comunicação à contratante;
- 11.01.03 - Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 11.01.04 - A inobservância das determinações regulares da fiscalização;
- 11.01.05 - A decretação da falência ou concordata ou de insolvência civil, de acordo com o caso;
- 11.01.06 - A dissolução, se for o caso, da sociedade;



11.01.07. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, ou a ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devendo haver, em qualquer das hipóteses, notificação, por escrito, à CONTRATADA.

11.01.07.01. Neste caso e para que surta os devidos efeitos, a notificação deverá ser enviada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

11.01.07.02. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

11.01.07.03. A contratante, no caso de rescisão unilateral fundamentada nos incisos XII a XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, pagará a contratada conforme dispõe o artigo 79, parágrafo 2º, da mencionada lei.

11.01.07.04. O pagamento de trata o subitem anterior, far-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.01.07.05. Na hipótese de existirem multas contratuais ainda não liquidadas, esta será deduzida da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

11.01.07.06. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a "garantia de fiel execução das obrigações da contratada", somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.01.08. Subcontratar parte da execução dos serviços ou transferir a totalidade dos serviços objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.01.08.01. Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas condições do contrato, inclusive quanto à possíveis danos causados a terceiros por parte de sua subcontratada.

11.01.09. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos.

11.02. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

12.01. O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços pela Contratada.

12.02. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.03. O prazo inicial de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

12.04. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei nº 9.648/98, salvo manifestação em contrário da CONTRATADA em até 90 (noventa) dias antes do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01. Os serviços que constituem o objetivo deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado pela contratante, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de licitação.

13.02. Pretendendo a contratada promover alterações no plano de trabalho proposto, deverá ser elaborado um novo plano que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação por parte da Contratante.

13.02.01. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser procedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultante.

13.02.02. Os horários e a frequência estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.

13.03. Os preços unitários contratuais serão a qualquer título, a única e completa remuneração devida a contratada, pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da comarca da cidade de Tianguá, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, os representantes da Contratante e Contratada, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, a tudo presentes.

Tianguá, ____ de _____ de 2017.



CONTRATANTE:

OTÁVIO RODRIGUES LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente



CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CP:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Procurador - Dr. Leandro Lima Valência - OAB/CE 23.392

Luana